

**1ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO FUNDO DE CAPITAL DA
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FUNDAÇÃO OSESP**

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo- Fundação OSESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes nº 16, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.495.643/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74.

Conforme 20ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 28 de junho de 2016, o Regimento do Fundo de Capital da Fundação Oseps passa a ter a seguinte redação, aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho de Administração:

**REGIMENTO DO FUNDO DE CAPITAL DA
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FUNDAÇÃO OSESP**

Índice

Índice	1
Das Definições	1
Do Fundo	3
Dos Objetivos do Fundo	3
Da Composição	3
Dos Princípios	4
Da Administração	4
Da Política de Investimento	5
Da Política de Financiamento da OSESP	6
Da Auditoria e Demonstrações Financeiras	8

Das Definições

Fundo de Capital	Reserva de patrimônio da Fundação OSESP a ser investida e utilizada de acordo com as regras previstas neste Regimento e no Estatuto com o intuito de garantir a consecução de sua finalidade social, bem como preservar sua capacidade de manter/expandir suas atividades e de investimento a longo prazo.
-------------------------	--

Comitê de Investimento	O uso do termo Comitê de Investimento neste Regimento refere-se ao Comitê de Investimento designado no artigo 7º do presente Regimento.
Gestores de Investimento	O uso do termo Gestores de Investimento neste Regimento refere-se aos Gestores de Investimento designados no artigo 12 do presente Regimento.
Estatuto	O uso do termo Estatuto neste Regimento refere-se ao Estatuto da Fundação OSESP vigente.
Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo	O uso dos termos Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo neste Regimento referem-se aos Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo da Fundação OSESP.
Princípio da Prudência	O patrimônio constitui a essência do ente fundacional, sendo vital para o alcance do fim a que se destina, portanto, a gestão e a utilização dos recursos do Fundo devem ser feitas com prudência e cautela, pautando-se sempre na capacidade reduzida de assumir riscos inerentes às fundações e visando sempre a longevidade da Fundação OSESP e a perpetuação de seu patrimônio.
Princípio da Diligência	A gestão e uso dos recursos do Fundo devem ser feitos de forma responsável e eficiente, respeitando as disposições legais ou contratuais, este Regimento, o Estatuto, bem como critérios técnicos e éticos aplicáveis. Além disso, devem respeitar níveis específicos de liberdade administrativa previstos neste Regimento.
Princípio da Transparência	Por transparência entende-se desenvolver as atividades de gestão e de utilização dos recursos do Fundo segundo os ditames da clareza, abertura e simplicidade. Os agentes de governança devem disponibilizar para as partes interessadas, em especial ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, as informações impostas por disposições legais ou contratuais, por este Regimento ou pelo Estatuto, respeitando sempre os prazos aplicáveis. A transparência não se limita ao desempenho econômico-financeiro do Fundo , alcançando também as práticas gerenciais desenvolvidas.
Rendimento Real	É o rendimento nominal do Fundo , descontada a inflação do período, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que vier a substituí-lo.
Política de Investimento	O uso do termo Política de Investimento neste Regimento refere-se à Política de Investimento designada no artigo 11 do presente Regimento e no documento Anexo.

Do Fundo

Artigo 1º O **Fundo de Capital da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP**, doravante designado **Fundo** é regido pelo presente Regimento e pelas normas legais, estatutárias e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Dos Objetivos do Fundo

Artigo 2º

O **Fundo** visa garantir a sustentabilidade financeira da Fundação OSESP e a perpetuar seu patrimônio e a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único

A aplicação dos recursos do **Fundo** na consecução dos objetivos fundacionais deve ser feita de acordo com atividades descritas no artigo 4º, § 1º do Estatuto, especialmente para manter a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e a Sala São Paulo, bem como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade.

Da Composição

Artigo 3º

O **Fundo** será formado por bens e recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições, eventuais excedentes financeiros não vinculados, por dotações atribuídas pelos instituidores da própria Fundação OSESP, por rendimentos de suas aplicações financeiras, entre outras receitas previstas no seu Estatuto.

Parágrafo 1º

É permitido ao **Fundo** receber doações que não em espécie, sendo que o recebimento de tais recursos deve ser realizado de acordo com instruções do Comitê de Investimento.

Parágrafo 2º

Os recursos componentes do **Fundo** serão segregados do movimento financeiro da Fundação OSESP, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser o presente Regimento e o Estatuto.

Parágrafo 3º

Sem prejuízo do previsto no artigo 10, “e” do Estatuto, a autorização pelo Conselho de Administração do recebimento de doações que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie para integrarem o **Fundo** deverá ser precedida de parecer do Comitê de Investimento sobre a viabilidade financeira do recebimento da doação em questão.

Dos Princípios

Artigo 4º

A gestão e utilização do **Fundo** observará os princípios da Prudência, Diligência e Transparência definidos acima.

Da Administração

Artigo 5º

Os bens e recursos componentes do **Fundo** serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, a ser nomeado e destituído pelo Conselho de Administração, que será responsável por determinar as diretrizes da aplicação dos recursos componentes do **Fundo** de acordo com as regras e princípios aqui insculpidos e sempre no intuito de alcançar os objetivos do **Fundo**.

Artigo 6º

O Comitê de Investimento deve garantir que os bens e recursos componentes do **Fundo** sejam gerenciados de acordo com as regras e limites estabelecidos neste Regimento e nas regras estabelecidas no Estatuto.

Do Comitê de Investimento

Artigo 7º

O Comitê de Investimento é o órgão responsável por determinar as diretrizes do investimento do **Fundo**, e será composto por 3 (três) membros titulares.

Parágrafo 1º

O Comitê de Investimento deverá ser composto por 1 (um) conselheiro do Conselho de Administração e por 2 (duas) pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em gestão patrimonial e de recursos.

Parágrafo 2º

Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem limitação.

Parágrafo 3º

Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimento permanecerão na posse de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º

No caso de vacância definitiva de membro integrante do Comitê de Investimento, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 8º

O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de qualquer de seus membros, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Fundação Osesp.

Parágrafo único

As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 9º

Compete ao Comitê de Investimento:

- a) assegurar que os investimentos do **Fundo** pautem-se sempre nos princípios de Transparência, Prudência e Diligência e nas regras descritas neste Regimento;
- b) revisar, anualmente, a Política de Investimento do **Fundo**, submetendo-a à prévia aprovação do Conselho de Administração;
- c) disponibilizar o montante anual de recursos destinados a manutenção das atividades da Osesp, mediante proposta da Diretoria Executiva da Fundação Osesp aprovada pelo Conselho de Administração;
- d) recomendar a contratação de Gestores de Investimento para gerir o **Fundo**, submetendo tal recomendação à aprovação do Conselho de Administração;
- e) destituir Gestores de Investimento do Fundo. A destituição deverá ser ratificada ou revogada pelo Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- f) definir mandatos, acompanhar e avaliar o trabalho dos Gestores de Investimento; e
- g) reportar, anualmente, o relatório de resultados dos investimentos do **Fundo** ao Conselho de Administração.

Artigo 10

O Comitê de Investimento auxiliará o Conselho de Administração em todos os procedimentos relacionados à contratação de Gestores de Investimento para gerir os recursos do **Fundo**.

Parágrafo único

Os Gestores de Investimento deverão ser instituições comprovadamente idôneas, com notória expertise em administração patrimonial e gestão de recursos e devidamente autorizadas a realizar tal atividade pela Companhia de Valores Mobiliários - CVM.

Da Política de Investimento

Artigo 11

Com o intuito de atingir o objetivo descrito no artigo 2º deste Regimento, o Comitê de Investimento deverá estabelecer, anualmente, as diretrizes a serem observadas pelos Gestores de Investimentos, de acordo com os termos previstos na Política de Investimento do **Fundo** anexa a este Regulamento: Tal Política de Investimento deverá ser revisada, anualmente, pelo Comitê de Investimento, e submetida à prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º

O enquadramento dos títulos e valores mobiliários integrantes do patrimônio do **Fundo** na Política de Investimento descrita neste artigo, bem como a adequação dos riscos por eles apresentados aos propósitos do **Fundo**, deverá ser verificada pelos Gestores de Investimento sempre na data de sua aquisição pelo **Fundo**.

Parágrafo 2º

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento do patrimônio do **Fundo** à Política de Investimento prevista neste artigo por conta de situações de mercado, os Gestores de Investimento comunicarão o Comitê de Investimentos e envidarão seus melhores esforços para reenquadrar o patrimônio do **Fundo**.

Parágrafo 3º

Os eventuais rendimentos e os ganhos de capital proporcionados pelo patrimônio do **Fundo** serão reaplicados automaticamente no **Fundo**, pelos Gestores de Investimento, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo 4º

Salvo mediante aprovação do Conselho de Administração, será vedado ao **Fundo** aplicar seus recursos em valores mobiliários de emissão de companhias nas quais (1) quaisquer membros: (a) do Conselho de Administração; (b) da Diretoria Executiva da Fundação Osesp; (c) do Conselho Consultivo; (d) do Conselho Fiscal; ou (e) do Comitê de

Investimentos ou, ainda, (2) quaisquer dos Gestores de Investimentos, sejam titulares de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do capital social da companhia, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.

Dos Gestores de Investimento

Artigo 12

Os Gestores de Investimento desempenharão as atividades de administração e gestão de recursos do **Fundo**, conforme descritas no presente Regimento.

Artigo 13

Os Gestores de Investimento deverão elaborar e enviar ao Comitê de Investimento, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva da Fundação Osesp, até o décimo dia útil de cada mês, relatório referente ao desempenho e variações do patrimônio do **Fundo** no mês anterior, bem como relatório da posição do patrimônio do **Fundo** no último dia do mês anterior.

Da Política de Financiamento da OSESP

Artigo 14

A Fundação OSESP poderá utilizar, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, depois de atingido o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), até 60% (sessenta por cento) dos Rendimentos Reais anuais advindos dos investimentos do **Fundo**. O Rendimento Real restante será mantido, aplicado ou reaplicado, conforme o caso, no **Fundo**, visando à perpetuação do objeto social da Fundação OSESP e à manutenção de suas atividades.

Parágrafo 1º

A Fundação OSESP poderá utilizar parcelas que excederem 60% (sessenta por cento) do rendimento anual do **Fundo** mediante a autorização expressa do Conselho de Administração, em uma das seguintes hipóteses e respeitando os seguintes limites de resgate:

- I. Para suprimentos temporários de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes do **Fundo**;
- II. Para investimentos na Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e/ou na Sala São Paulo, com vistas a garantir a melhoria do seu padrão de

qualidade, até o limite de 10% (dez por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes do **Fundo**.

Parágrafo 2º

A Fundação OSESP também poderá utilizar parcelas que excederem 60% (sessenta por cento) do Rendimento Real anual do **Fundo** mediante a autorização expressa do Conselho de Administração, em uma das seguintes hipóteses e respeitando os seguintes limites de resgate:

- I. Caso o **Fundo** obtenha Rendimento Real anual superior a 5% e inferior a 8%, poderá utilizar na consecução de suas finalidades até o limite de 50% do Rendimento Real anual que exceder 5%;
- II. Caso o **Fundo** obtenha Rendimento Real anual superior a 8% e inferior a 10%, poderá utilizar na consecução de suas finalidades até o limite de 75% do Rendimento Real anual que exceder 8%;
- III. Caso o **Fundo** obtenha Rendimento Real anual superior a 10%, poderá utilizar na consecução de suas finalidades 100% do Rendimento Real anual que exceder 10%.

Parágrafo 3º

A utilização dos valores resgatados do **Fundo** na forma do Parágrafo 1º acima deverá ser precedida de estudo fundamentado, elaborado pela Diretoria Executiva da Fundação Oseps, contendo sua justificativa, bem como o planejamento de retorno ao **Fundo** dos valores utilizados.

Parágrafo 4º

Os valores resgatados do **Fundo** na forma do Parágrafo 1º deverão ser restituídos com encargos “pro rata dia” pelo período, à taxa equivalente ao rendimento nominal obtido pelo mesmo Fundo, nos seguintes prazos máximos contados da data do resgate dos recursos:

- (a) Para suprimento de caixa: 2 (dois) anos.
- (b) Para investimentos na Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e/ou na Sala São Paulo: 5 (cinco) anos.

Parágrafo 5º

A utilização de recursos prevista no parágrafo 2º acima deverá ser precedida de estudo fundamentado apresentado pela Diretoria Executiva da Fundação Oseps.

Parágrafo 6º

Os percentuais descritos no parágrafo 1º são cumulativos e não excludentes.

Da Auditoria e Demonstrações Financeiras

Artigo 15

No primeiro trimestre, o Comitê de Investimento submeterá ao Conselho Fiscal os demonstrativos contábeis e os resultados do exercício findo para que os dados contábeis sejam inseridos nas demonstrações contábeis da Fundação OSESP respeitando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e regulamentações aplicáveis.

Artigo 16

No quarto trimestre, a Diretoria Executiva da Fundação Osesp submeterá ao Conselho de Administração a proposta de montante anual de recursos provenientes do **Fundo** destinados a manutenção das atividades da Fundação OSESP no exercício seguinte, observando os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 1º

O Conselho de Administração poderá, no primeiro semestre do exercício seguinte, discutir e emendar a proposta de montante anual de recursos destinados a manutenção das atividades da OSESP, observando os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 2º

Na eventualidade do resultado do exercício anual findo da Fundação Osesp:

i) apresentar déficit; ou ii) superávit menor que o montante que deve ser reaplicado no **Fundo**, nos termos do artigo 14 *caput*; ou iii) quando não existir resultado acumulado suficiente para permitir a destinação da parcela do Rendimento Real definida pelo Conselho de Administração mais a inflação do período, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que vier a substituí-lo; a previsão de reaplicação dos Rendimentos anuais advindos dos investimentos do **Fundo** prevista no artigo 14 *caput* ficará suspensa até serem atingidas as condições necessárias para viabilizar tal destinação, quais sejam: i) existência de superávit nos exercícios subsequentes; ou ii) existência de superávit acumulado.

Artigo 17

O Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria externa independente específica nos investimentos, destinação de recursos e documentos do **Fundo**, designando empresa ou técnicos para a realização dos trabalhos, em valores de mercado, cujos custos serão suportados pela Fundação OSESP.
